

DECRETO MUNICIPAL Nº 4262

“DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2013.”

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação em vigor,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - De acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do Município, fica estabelecida a seguinte tabela de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2.013, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de Janeiro, terça-feira (Feriado Nacional) - Confraternização Universal - (Lei Federal 10.607/02);

II - 20 de Janeiro, domingo (Feriado Municipal) Homenagem ao Padroeiro São Sebastião. (Lei Municipal no. 3.740/11);

III - 11 de fevereiro - Segunda-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);

IV - 12 de fevereiro - Terça-feira - Carnaval - (Ponto facultativo);

V - 13 de fevereiro - Quarta-feira, Cinzas, (Ponto facultativo);

VI - 29 de março, sexta-feira da Paixão - (Feriado Municipal), Lei Municipal 3.740/11;

VII - 21 de abril, domingo - (Feriado Nacional) - (Lei Federal no. 9.093, de 12/09/95);

VIII - 1º de maio, Quarta-feira, (Feriado Nacional) Dia do Trabalho - (Lei Federal n. 10.607/02);

IX - 30 de maio, quinta-feira, (Feriado Municipal) - Corpus Christi - (Lei Municipal no. 3.740/11));

X - 07 de setembro, sexta-feira, (Feriado Nacional), Independência do Brasil - (Lei Federal n. 10.607/02);

XI - 12 de outubro, sábado, (Feriado Nacional) Homenagem à Nossa Senhora Aparecida, (Lei Federal no. 6.802, de 30/06/80);

XII - 25 de outubro, sexta-feira (Feriado Municipal) Aniversário da Cidade - (Lei Municipal no. 2.314, de 16/03/95);

XIII - 02 de novembro, sábado (Feriado Nacional). Dia de Finados; (Lei 10.607/02);

XIV - 15 de novembro, sexta-feira (Feriado Nacional). Proclamação da República. (Lei Federal n. 10.607/02);

XV – 24 de dezembro, terça-feira, véspera de natal (Ponto facultativo);

XVI - 25 de dezembro, Quarta-feira (Feriado Nacional) - Natal. (Lei Federal n. 10.607/02);

XVII – 31 de dezembro, Terça-feira, véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo).

Art. 2º - Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados, nas seções públicas municipais, desde que a compensação seja previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Em razão do disposto neste Decreto, recomenda-se aos responsáveis pelas repartições públicas municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, tendo em vista os dias referentes aos feriados e pontos facultativos mencionados no art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de novembro de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal